

Às Urnas
A Reivindicação do
Voto Feminino na
Península Ibérica
(1821-1934)
Fátima Mariano

ICS | Imprensa
de Ciências
Sociais

Índice

Lista de siglas e acrónimos	13
Introdução	15
O sufragismo na Península Ibérica	18
Revisão da literatura	22
Conceitos analíticos e metodologia.	24
Plano expositivo	28
Nota final	30

Parte I

Não somos nós, mulheres, também «cidadãos»?

Capítulo 1

Mulheres, cidadania e direito de voto na época liberal.	33
«Cidadãos activos» <i>vs.</i> «cidadãos passivos».	33
Sociedade humana <i>vs.</i> mundo natural	35
Liberalismo moderado <i>vs.</i> liberalismo radical.	38

Capítulo 2

O movimento sufragista.	45
França: «A escravidão da mulher entrava a liberdade do homem»	47
Inglaterra: «Acções Não Palavras»	52
EUA: «A verdadeira república: aos homens, os seus direitos e nada mais; às mulheres, os seus direitos e nada menos»	57
A internacionalização do movimento sufragista	61

Capítulo 3

Elas ousaram. Mulheres que desafiaram as leis e as normas sociais	65
Victoria C. Woodhull: a primeira mulher candidata à presidência dos EUA	66
Susan B. Anthony: condenada por um tribunal federal pelo crime de voto	69
A Lei Eleitoral de 1874 e as primeiras eleitoras do Chile.	72
Hubertine Auclert e a greve aos impostos	74
Diva Nolf Nazário e a sua tentativa de alistamento eleitoral	76
Matilde Hidalgo de Procel e o reconhecimento da cidadania política feminina no Equador.	80

Parte II

O movimento sufragista em Portugal e Espanha

Capítulo 4

Razões para a demora da entrada das mulheres na vida política	85
A misoginia do ordenamento jurídico.	87
O analfabetismo feminino	91
A lenta inserção no mercado de trabalho	97
A influência da Igreja Católica.	100

Capítulo 5

Inclusão e segregação das mulheres nos espaços de debate político	105
As galerias do parlamento	105
Filiação nos partidos políticos e nos sindicatos	108
A iniciação na Maçonaria	116

Capítulo 6

Para que querem as mulheres o voto? Os prós e os contras

no discurso público	125
O voto feminino nos debates parlamentares	125
Em Portugal	127
Em Espanha.	133
Imprensa feminina e feminista.	137
Século XIX: o desbravar do terreno nos periódicos femininos.	138
Século XX: a época da imprensa militante	142
As associações sufragistas	145
Década de 1910: os anos de ouro do sufragismo português	146
Anos 1920: o despertar do sufragismo em Espanha.	152
Irmandade ibérica.	157
Os partidos políticos	158

Parte III

Mulheres com voz e com voto

Capítulo 7

Carolina Beatriz Ângelo: a primeira mulher eleitora

da Europa do Sul	167
-------------------------------	-----

Capítulo 8

Primo de Rivera, o voto feminino e as primeiras mulheres

deputadas	171
------------------------	-----

Capítulo 9

Anos 1930: finalmente, as mulheres foram às urnas.	177
---	-----

O pecado mortal de Clara Campoamor: a aprovação do voto feminino na II República	178
«Assim o entendeu o Chefe – assim o decretou!» Salazar e a entrada das mulheres na política	184
Conclusões	193
Fontes e Bibliografia	201
Índice remissivo	219

Introdução

Com o aparecimento dos primeiros regimes democráticos no século XVIII e a institucionalização das eleições como um dos pilares fundadores do Estado-nação, tornou-se necessário definir quem deveria ter o direito de eleger os membros dos novos órgãos do poder político (sufrágio activo) e quem poderia desempenhar funções públicas (sufrágio passivo). Surgem, assim, os conceitos modernos de «cidadania» e de «cidadão» por oposição aos de «vassalagem» e de «súbdito», o de «igualdade» por oposição ao de «privilégio» e o de «inclusão» por oposição ao de «exclusão», próprios do Antigo Regime.¹

Em teoria, o Liberalismo defendia que o voto político era um direito de todos os «cidadãos», ou seja, dos indivíduos que estivessem submetidos às leis do Estado. Na prática, a capacidade eleitoral foi atribuída a um grupo restrito de indivíduos (inicialmente, apenas a homens brancos, burgueses e letrados), deixando de parte a maioria da população. Foi neste contexto histórico que surgiu, na contemporaneidade, o debate sobre os direitos políticos das mulheres. Estando elas obrigadas ao cumprimento das leis do Estado, eram «cidadãos». Sendo «cidadãos», não teriam o direito de votar e de serem eleitas para os órgãos do poder político?

Os liberais não aceitavam que o modelo de democracia representativa excluísse uma parte da população. No entanto, a adopção do sufrágio universal não foi imediata nem pacífica. O Liberalismo encerrava em si esta contradição: ao mesmo tempo que defendia os direitos humanos e os valores universais da Liberdade, Igualdade e

¹ Ana Aguado, «Ciudadanía, mujeres y democracia», *Historia Constitucional*, n.º 6 (2005), 12, e María Cruz Seoane, *Oratoria y periodismo en la España del siglo XIX* (S. l.: Fundación Juan March y Editorial Castilla, 1977), 81.

Fraternidade, negava-os a determinados grupos populacionais, como as mulheres e os negros, dando origem a movimentos sociais e políticos de contestação, de que são exemplos o sufrágio universal e o abolicionismo da escravatura. A reivindicação do voto feminino inscreveu-se, assim, no movimento de defesa do sufrágio universal, ou seja, de atribuição da capacidade censitária a todos os «cidadãos» independentemente do sexo, grau de instrução, rendimentos ou cor da pele.

A discussão sobre o sufrágio feminino surgiu também num movimento mais alargado de questionamento do papel das mulheres na sociedade e na família e na exigência da igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres nas suas múltiplas dimensões, tendo em conta a *Declaração de Independência dos Estados Unidos da América*, ratificada em 4 de Julho de 1776, e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, aprovada em Agosto de 1789, em plena Revolução Francesa. Como sublinha Karen Offen, ao contrário de outros movimentos sociais, o sufrágio nunca teve como propósito a tomada do poder ou a supremacia das mulheres em relação aos homens, mas apenas a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.² No fundo, a tradução na prática da teoria liberal: o fim de qualquer forma de privilégio e de exclusão, tão necessário ao progresso da humanidade.

Para Celina de Jesús Trimiño Velásquez, este paradoxo do Liberalismo resultava da forte influência dos filósofos Immanuel Kant (1724-1804) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), para quem as mulheres deviam sujeitar-se aos papéis de mães e de esposas e submeterem-se à vontade dos homens (pais, irmãos, tutores, maridos, filhos). A sua missão principal, segundo estes pensadores, devia ser o governo do lar e a educação das/os filhas/os (os futuros «cidadãos» do país), conforme determinavam as leis da natureza. A ruptura com o quadro mental do Antigo Regime não aconteceu no que respeita à condição feminina, apesar de outros autores, como o marquês de Condorcet (1743-1794) e John Stuart Mill (1806-1873), considerarem que o não reconhecimento dos direitos cívicos e políticos das mulheres era uma violação dos princípios fundadores da filosofia liberal.³

² Karen Offen, *European Feminism, 1700-1950: A political history* (Califórnia: Standford University Press, 2000), 13.

³ Celina de Jesús Trimiño Velásquez, *Aportaciones del feminismo liberal al desarrollo de los derechos políticos de las mujeres* (Madrid: Instituto de Derechos Humanos «Bartolomé de las Casas», Universidad Carlos III de Madrid, 2010), 35.

Afastadas do processo de tomada de decisão, as mulheres começaram a reivindicar publicamente um lugar no sistema político nas mesmas circunstâncias que os homens. As primeiras acções de protesto surgiram no século XVIII durante o período revolucionário francês. Isoladamente ou em grupos informais, exigem a sua libertação da autoridade masculina e a igualdade de direitos (políticos, sociais, económicos, etc.). Rapidamente estas ideias revolucionárias se propagaram por outros países europeus, originando um amplo debate sobre os direitos das mulheres em termos sociais, económicos, políticos e religiosos.

Com a entrada no século XIX, surgiu a necessidade de organizar este movimento de mulheres, que começava a ganhar uma dimensão internacional. Foram fundadas as primeiras associações feministas, que embora pretendessem a eliminação de todas as expressões formais e informais de discriminação e de opressão das mulheres, tinham os direitos políticos no topo da lista de reivindicações. Nasceu, assim, o que se designa por feminismo sufragista (ou primeira vaga do feminismo).

As mulheres acreditavam que o voto iria permitir-lhes romper com a mentalidade que as mantinha num estado de perpétua infância. Não só lhes daria a possibilidade de escolherem os seus representantes nos órgãos do poder político como também lhes reservaria um lugar de maior visibilidade no espaço público, até então quase exclusivamente ocupado pelos homens. Seria igualmente um modo de desafiar o discurso da domesticidade e a ordem patriarcal estabelecida. O voto era uma forma de melhorarem o seu estatuto social, jurídico, político e económico, e de discutirem os assuntos que as afectavam particularmente enquanto mulheres. Representava uma ameaça ao sistema de valores culturais vigente e aos privilégios masculinos, e, por isso, se prolongou tanto no tempo.

Do século XVIII ao início do século XX, assistiu-se a uma tensão clara entre o discurso ético-político dos liberais (para quem os direitos de cidadania política, apesar de universais, não deveriam ser atribuídos às mulheres) e as aspirações das sufragistas (que queriam ser reconhecidas como cidadãs em igualdade de circunstâncias com os homens, sem com isso terem de abdicar do seu papel de mães, esposas e donas de casa, se assim o desejassem). Ao longo de mais de 150 anos, as ideias sufragistas foram penetrando num número crescente de países dando origem a vários movimentos nacionais, cada

um com as suas especificidades, mas com um objectivo comum: que as mulheres assumissem definitivamente a sua quota-parte de responsabilidade no governo dos seus países. Cada conquista alcançada individualmente era celebrada por toda a comunidade sufragista.

Embora no período entre os dois conflitos mundiais, e principalmente após a Segunda Guerra Mundial, o voto feminino tenha sido adoptado pela generalidade dos países com governo representativo, importa não esquecer que este direito (como outros) pode a qualquer momento ser revogado. Recordemos que entre 1996 e 2001, durante a vigência do regime talibã, as mulheres do Afeganistão deixaram de ser eleitoras, e que, na Arábia Saudita, as mulheres votaram pela primeira vez em 2015, já em pleno século XXI.⁴

Quanto ao direito de se apresentarem como candidatas, nos Emirados Árabes Unidos só o podem fazer desde 2006 (ano em que foi também aprovado o voto feminino). Há ainda países nos quais não se realizam eleições, como é o caso do Brunei (33 membros do Conselho Legislativo são escolhidos pelo sultão e os restantes três são *ex officio*, todos homens).⁵ No Estado da Cidade do Vaticano, as mulheres não têm direito nem ao voto activo nem ao passivo. O chefe do Estado – o Papa –, que detém os poderes legislativo, executivo e judicial, é eleito pelo colégio cardinalício, constituído apenas por homens, uma vez que a Igreja Católica não permite a nomeação de mulheres como cardeais.

O sufrágismo na Península Ibérica

Portugal e Espanha inserem-se no grupo de países nos quais a resistência à aprovação do direito de voto das mulheres mais se fez notar. A questão do sufrágio feminino aflorou no espaço público nos

⁴ As mulheres afegãs obtiveram o direito de voto em 1964 durante o reinado de Mohammad Zahir Shah. A Arábia Saudita é uma monarquia absoluta, não existindo constituição nem partidos políticos. Contudo, com alguma irregularidade, realizam-se eleições municipais. Em 2011, em plena Primavera Árabe, o rei Abdullah autorizou as mulheres a votarem nas eleições municipais e a apresentarem-se como candidatas a vereadoras. As eleições de 2015 foram as primeiras que se realizaram após essa decisão.

⁵ «Election Guide – Democracy Assistance & Election News», <http://www.electionguide.org/countries/id/33/>, s. d.. Consultado em 22 de Janeiro de 2022.

primórdios do constitucionalismo, embora só a partir dos anos 1910, no caso português, e no pós-Primeira Guerra Mundial, no caso espanhol, se possa falar na existência de uma corrente sufragista nestes países.

Um número crescente de mulheres (sobretudo das classes sociais mais altas, urbanas, esclarecidas e progressistas) começou a tomar consciência do quanto as leis e os costumes as discriminavam, e iniciaram uma campanha de denúncia pública, exigindo que lhes fossem concedidas as mesmas oportunidades e os mesmos direitos que aos homens. Fizeram-no sobretudo por meio de artigos publicados na imprensa, livros, conferências, saraus culturais e interpelações aos membros do governo e do parlamento.

Ao contrário do que sucedeu noutros países, na Península Ibérica, as sufragistas não organizaram manifestações de rua (houve uma em Portugal em 1911; em Espanha, só ocorreram em 1931) ou greves, nem protagonizaram actos violentos, como o fizeram os grupos radicais ingleses e americanos. A estratégia adoptada foi de natureza pacífica, nunca colocando em causa a ordem pública ou o regular funcionamento das instituições políticas e jurídicas. Estavam convencidas de que a razão dos argumentos seria suficiente para que a sua cidadania política fosse oficialmente reconhecida.

Na presente obra, analisaremos o debate público e político travado em Portugal e em Espanha em torno da questão do voto feminino. Importa referir que o estudo se foca exclusivamente no direito de as mulheres poderem votar em eleições para membros de órgãos do poder político nacional, nomeadamente o parlamento («Cortes», na designação adoptada na Monarquia; «Congresso», no regime republicano),⁶ embora nos possamos referir lateralmente ao direito de voto em eleições regionais e locais.

A nossa escolha sustenta-se em três ordens de razão: 1) só o voto em eleições nacionais permitia influenciar a tomada de decisões políticas que interferissem com o estatuto jurídico das mulheres na família e na sociedade; 2) os discursos feministas referiam-se quase sempre ao direito de voto em eleições gerais; 3) a maioria das pro-

⁶ Por uma questão de facilitação da leitura, utilizaremos sempre o termo «parlamento» independentemente de nos referirmos ao regime monárquico ou republicano.